

LEI Nº 16.789/2002

EMENTA: Reestrutura a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de que tratam a Lei nº 15.893, de 10 de junho de 1994 e a Lei nº 16.093, de 09 de outubro de 1995, será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 2º A composição do conselho de que trata o artigo anterior será paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I 08 (oito) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas da Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria do Orçamento Participativo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 03 (três) representantes de entidades que prestam serviços de assistência social;
- b) 03 (três) representantes de entidades de usuários dos serviços de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia geral, devidamente convocada para este fim; os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo prefeito e os do Poder Legislativo pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de julho de 2002.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo